



**MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM
MASSA/ POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Janeiro | 2026

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVOS	5
3.	AMBIENTE REGULATÓRIO	6
4.	PRINCÍPIOS	7
5.	CONCEITOS	9
6.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	11
7.	POLÍTICA DE COMBATE	13
8.	ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PLDFTP	15
9.	CONDUTAS PROIBIDAS PELA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	16
10.	PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO	18
11.	RELACIONAMENTOS COM PARCEIROS (<i>KNOW YOU PARTNER – KYP</i>)	19
12.	RELACIONAMENTO COM CLIENTES (<i>KNOW YOUR CUSTOMER – KYC</i>)	20
13.	NECESSIDADE ESPECÍFICA PARA OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS FUNDOS DE INVESTIMENTO (PLDFTP DO ATIVO)	23
14.	DE FUSÕES E AQUISIÇÕES	25
15.	UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE TERCEIROS E SITES DE BUSCA	26
16.	TREINAMENTOS	27
17.	ADMISSÃO DE NOVOS COLABORADORES	28
18.	ABORDAGEM BASEADA EM RISCOS (ABR)	30
18.1	ABR de Clientes	30
18.2	ABR de Produtos	30
19.	SANÇÕES	32
20.	RETENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARQUIVOS	33
21.	ANÁLISE E REPORTE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)	34
22.	CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CSNU	35
23.	RELATÓRIO DE PLDFTP	36
24.	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	37
	ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO COM O MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DE ARMAS E DESTRUIÇÃO EM MASSA / POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	38

1. INTRODUÇÃO

Para efeitos deste manual de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e política anticorrupção (“**Manual**”), “**BRZ**” abrange, naquilo que couber: **(i)** a **BRZ Investimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.490, de 11 de novembro de 2003; **(ii)** a **BRZ Gestão de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.209.785/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.536, de 30 de março de 2017; e outras sociedades integrantes do grupo econômico que realizem e/ou venham a realizar as atividades de gestão de recursos regulada pela CVM.

Este Manual aplica-se a todos os sócios pessoas físicas, funcionários e integrantes de cargos de administração e/ou gestão da BRZ, independentemente do vínculo contratual ou societário que mantenham com a BRZ (“**Colaboradores**”).

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à BRZ, bem como do completo conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Comitê de Ética e *Compliance* (conforme definido no Manual de *Compliance* da BRZ). Além disso, no caso de um Colaborador perceber uma possível transgressão de quaisquer regras dispostas neste Manual, este deverá, imediatamente, informar ao Comitê de Ética e *Compliance*.

Este Manual tem por objetivo estabelecer as diretrizes para os procedimentos e controles internos que serão utilizados pela BRZ para a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“**LD/FTP**” e “**PLDFTP**”, respectivamente), em conformidade com o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“**Lei nº 9.613/1988**”), na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada (“**Lei nº 13.810/2019**”), na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 50/2021**”), na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada (“**Lei nº 8.429/1992**”), na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“**Lei nº 12.846/2013**”), na Resolução do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“**COAF**”) nº 29, de 7 de dezembro de 2017 (“**Resolução COAF nº 29/2017**”), e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“**Decreto nº 11.129/2022**”).

Este Manual faz parte das regras que regem as relações contratuais, inclusive de trabalho, dos Colaboradores com a BRZ. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. Caso venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer

natureza por atos de seus, a BRZ poderá exercer o direito de regresso em face dos respectivos responsáveis.

O presente Manual não é exaustivo e está sujeito a mudanças, correções e revisões contínuas. Se um Colaborador se deparar com possíveis transgressões, situações duvidosas ou temas relevantes não tratados neste Manual, deve cientificar imediatamente o Comitê de Ética e *Compliance* sobre a respectiva situação.

Este Manual foi aprovado pela Alta Administração (abaixo definido) da BRZ, servindo de referência para as rotinas dos Colaboradores, em especial, às áreas envolvidas na implementação das ações necessárias para a prevenção e combate à LD/FTP.

O presente Manual foi inspirado nas recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI), adotadas por mais de 180 (cento e oitenta) países, sendo reconhecidas universalmente como o padrão internacional de PLDFTP.

Responsável: O Diretor de *Compliance* e Risco (“**Responsável por PLDFTP**”) da BRZ.

*_*_*

2. OBJETIVOS

O presente Manual tem por objetivo estabelecer as diretrizes de PLDFTP dentro das atividades desenvolvidas pela BRZ, em linha com as exigências legais e regulatórias/autorregulatórias locais, e foi criado pela BRZ para evitar que seus Colaboradores sejam utilizados como veículo para atividades ilícitas relacionadas aos crimes financeiros, tais como tentativas de lavagem de dinheiro para atividades criminosas ou para financiar ações terroristas.

*_*_*

3. AMBIENTE REGULATÓRIO

Seguindo o determinado pela Lei nº 8.429/1992, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 13.810/2019, Resolução CVM nº 50/2021, Resolução COAF nº 29/2017, Decreto nº 11.129/2022, bem como pela legislação anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro aplicável, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da BRZ para fins ilícitos, tais como crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da BRZ, que devem observar o resumo da legislação e regulamentação aplicável.

A partir da edição da Lei nº 12.846/2013, que ficou conhecida como “Lei Anticorrupção”, a BRZ aperfeiçoou e melhorou os procedimentos vigentes no que tange aos riscos operacionais de modo a torná-los mais adequados às regras atuais e também às atividades exercidas pela BRZ pelos riscos operacionais que surgem na condução de seus negócios com o intuito de garantir a maior proteção possível aos ativos que administra.

A Lei Anticorrupção prevê que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira. A BRZ elaborou este Manual com o objetivo de reforçar aos seus Colaboradores a importância da prevenção, detecção e mitigação de riscos de corrupção, fraude, suborno e outras condutas inapropriadas que possam afetar sua imagem e reputação, bem como seus negócios, e garantir que suas atividades continuem a ser conduzidas com a adoção dos mais elevados padrões de ética, integridade, transparência e respeito.

*_*_*

4. PRINCÍPIOS

Este Manual deve ser lido à luz dos seguintes princípios de melhores práticas e a condução das atividades da BRZ ou de qualquer Colaborador e deverá se pautar nos padrões comportamentais a seguir:

- a. **Princípio da Boa-Fé**. Norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e de lealdade.
- b. **Princípio da Lealdade**. Estabelece os alicerces de confiança no qual se fundamenta a relação entre os clientes e a BRZ, necessários ao desenvolvimento de suas atribuições a fim de satisfazer as expectativas almejadas, pelo emprego, no exercício de sua atividade, do cuidado e da diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.
- c. **Princípio da Transparência**. Garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela BRZ.
- d. **Princípio da Eficiência**. Busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos.
- e. **Princípio da Legalidade**. Garante que a BRZ sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação aplicável em vigor.

A BRZ definiu seu compromisso no sentido de estabelecer as seguintes diretrizes para o contínuo aprimoramento das práticas de PLDFTP a serem aplicadas pelos Colaboradores:

- a. Proteção à reputação e à imagem da BRZ.
- b. Proposição de ações para a constante disseminação da cultura de PLDFTP em todos os níveis, inclusive sobre terceiros, quando aplicável.
- c. Identificação e designação das responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais da BRZ.
- d. Treinamento adequado aos Colaboradores, contemplando ações de conscientização e qualificação para o adequado exercício das práticas de PLDFTP nas suas atividades cotidianas.
- e. Disseminação de princípios éticos e regras de conduta aplicáveis a todos os Colaboradores no cumprimento das regras relacionadas à PLDFTP.

- f. Análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos, visando o constante aprimoramento dos procedimentos e controles internos de PLDFTP.
- g. Seleção e o monitoramento de administradores, empregados, colaboradores e prepostos, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros.
- h. Manutenção de instrumentos adequados de monitoramento de operações suspeitas, procedimentos e controles internos e avaliação periódica de seu adequado funcionamento.
- i. Atuação realizada por meio de Abordagem Baseada em Risco (“**ABR**”), a fim de priorizar os esforços da BRZ sobre clientes, operações e produtos com maiores riscos de LF/FTP.

*_*_*

5. CONCEITOS

O crime “**lavagem de dinheiro**” pode ser definido como um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação, na economia do país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita, por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, não raro, ocorrem simultaneamente, a saber: colocação, ocultação e integração.

A prática opera em todo o mundo e os recursos podem ser lavados através de instituições financeiras, como bancos comerciais, bancos de investimento e corretoras, e através de uma variedade de métodos, tais como transferir recursos através de entidades de negócios legítimos, e estabelecer relações que dificultam a identificação da verdadeira propriedade ou fonte dos recursos.

Já o “**financiamento ao terrorismo**” tem como fundamento a existência de indícios ou provas da prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, por pessoas naturais, jurídicas ou entidades. O artigo 2º da Lei 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada, define como terrorismo a prática de determinados atos pré-identificados legalmente por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo: (i) usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa; (ii) sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; e (iii) atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

A prática de atos de financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa prescinde de identificação de montante relevante ou substancial para auxílio ou financiamento de tais práticas, bastando a identificação de qualquer volume financeiro utilizado para tal fim para que sejam tomadas as medidas de reporte e combate previstas neste Manual.

A BRZ e seus Colaboradores devem obedecer a todas as regras que buscam evitar e prevenir a lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa nas relações da BRZ com seus clientes, colaboradores, parceiros e contrapartes, em especial a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 13.810/2019 e a Resolução CVM nº 50/2021.

Até onde for do seu conhecimento, a BRZ não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas às seguintes atividades:

- ✓ *shell banks* (instituição financeira sem presença física em uma jurisdição);
- ✓ participação em grupo de crime organizado e extorsão;
- ✓ terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- ✓ tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes;
- ✓ trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão;
- ✓ exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças;
- ✓ tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas;
- ✓ tráfico de armas;
- ✓ tráfico de bens roubados e outros;
- ✓ falsificação de moeda;
- ✓ pirataria; e
- ✓ contrabando.

Até onde for de seu conhecimento, a BRZ também não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoa ou entidade cujo nome esteja apontado em listas consolidadas da “Office of Foreign Assets Control - Specially Designated Nationals and Blocked Persons List” (OFAC), World Bank Lists (Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals - Listing of Ineligible Firms and Individuals and Other Sanctions), ONU, União Europeia e de Trabalho Escravo da Secretaria do Trabalho (STRAB).

*_*_*

6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Alta Administração

Alta Administração: para fins deste Manual, considera-se como “**Alta Administração**” o Comitê de Ética e *Compliance*, conforme composição constante do Manual de *Compliance* da BRZ.

Atribuições: a Alta Administração da BRZ é responsável por:

- I. definir as diretrizes e regras gerais consolidadas no presente Manual e aprovar as diretrizes da ABR que nortearão os procedimentos e controles internos de PLDFTP a serem adotados pela BRZ;
- II. aprovar este Manual para executar as diretrizes e regras gerais mencionadas no item I acima;
- III. avaliar, anualmente, a efetividade dos procedimentos e controles internos de PLDFTP adotados pela BRZ, a fim de definir eventuais ajustes de diretrizes, regras e procedimentos que se façam necessários.

As reuniões ocorrerão, no mínimo, anualmente ou em intervalos inferiores, sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros.

Comitê de Ética e Compliance

Comitê de Ética e Compliance: significa o Comitê de Ética e *Compliance* da BRZ, formado pelo Diretor de *Compliance* e Risco e demais membros, conforme previsto no Manual de *Compliance* da BRZ, responsáveis por assegurar o cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela BRZ.

O Diretor de *Compliance* e Risco é também o responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 50/2021.

Atribuições: o Comitê de Ética e *Compliance* da BRZ é responsável por:

- I. supervisionar a execução das diretrizes e regras gerais de cadastro de clientes, ABR e monitoramento de operações ativas dos fundos geridos pela BRZ pelas demais áreas da instituição;
- II. executar os mecanismos de diligência de PLDFTP em eventuais parceiros na atividade de distribuição de cotas dos fundos geridos pela BRZ ou na aquisição de fundos investidos pelos fundos geridos pela BRZ;

- III. reunir informações reportadas pelas demais áreas da BRZ e pela atividade de monitoramento de transações de clientes e elaborar análise sobre decisões de reporte ou não reporte de situações suspeitas ao COAF;
- IV. realizar procedimentos de monitoramento de Colaboradores da BRZ, conforme regras e procedimentos internos definidos pela Alta Administração;
- V. zelar pelo cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade da BRZ no que tange às atividades de PLDFTP;
- VI. assegurar a adequação das normas e regulamentos internos às alterações da legislação aplicável em vigor;
- VII. apoiar e promover atividades e treinamentos dos Colaboradores quanto ao cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade de PLDFTP da BRZ;
- VIII. assegurar o cumprimento das melhores práticas em matéria de “conhecer seu cliente”; e
- IX. elaborar anualmente o relatório de avaliação interna de risco de LDFTP e apresentá-lo no âmbito das reuniões da Alta Administração, em conjunto com os indicadores de efetividade do programa de PLDFTP realizado no ano anterior.

Área de Gestão

Área de Gestão: significam as áreas e equipes da BRZ responsáveis pela atividade de gestão discricionária de carteiras de valores mobiliários.

Atribuições: a Área de Gestão é responsável por:

- I. monitorar os indícios de LD/FTP nas suas atividades diárias de gestão discricionária de recursos de terceiros, devendo implementar os procedimentos específicos para os investimentos realizados pelos fundos de investimento geridos pela BRZ (PLD do Ativo), a fim de verificar indícios em contrapartes ou ativos negociados pelos fundos de investimento; e
- II. reportar sinais de alerta de LD/FTP em suas rotinas diárias ao Comitê de Ética e *Compliance*, para início de eventuais análises aprofundadas e reunir outros sinais de alerta para fundamentar eventual decisão de comunicação ou não ao COAF.

*_*_*

7. POLÍTICA DE COMBATE

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a BRZ, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Comitê de Ética e *Compliance* de forma anônima através do canal de denúncias presente no website da BRZ (<https://www.brzinvestimentos.com.br/canal-de-denuncias>).

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da BRZ, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da BRZ, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis, inclusive de natureza civil e criminal, conforme o caso.

Caberá ao Comitê de Ética e Compliance o monitoramento e a fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, do presente Manual.

Neste sentido, a BRZ, assim como os Administradores (abaixo definido) e os Distribuidores (abaixo definido) dos fundos de investimento estão aptos e têm a relação comercial com os clientes e investidores, são responsáveis por verificar e aplicar as leis e regras que tratam da PLDFTP.

Assim, como a BRZ atua como gestora da carteira de fundos de investimento, a BRZ cooperará com os Administradores e Distribuidores de tais fundos de investimento para que estes:

- I. adotem controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro dos investidores e mantê-los atualizados;
- II. identifiquem as pessoas expostas politicamente, conforme definidas na Resolução CVM nº 50/2021 ("PEP");
- III. fiscalizem com mais rigor a relação de negócio mantido com as PEP;
- IV. dediquem especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PEP;
- V. mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PEP; e
- VI. mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PEP.

Nos casos de distribuição por conta e ordem, os procedimentos para completa identificação, “conheça seu cliente” e cadastro de clientes serão sempre conduzidos pelos Parceiros Comerciais, cabendo ao Comitê de Ética e *Compliance* realizar procedimento de diligência necessário para se certificar que o Parceiro Comercial potencial atende aos requisitos legais e regulamentares e adota práticas de PLDFTP compatíveis com as regras vigentes. Para fins deste Manual, “**Parceiros Comerciais**” significam as pessoas jurídicas com as quais a BRZ ou os fundos sob gestão da BRZ mantenham relação contratual para a distribuição de cotas de fundos de investimento.

Como parte de suas atribuições, a BRZ deve comunicar ao Distribuidor, todas as transações, ou propostas de transação, que possam constituir indícios de crimes graves a respeito de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes incluídos no artigo 1º da Lei 9.613/1998, incluindo o terrorismo ou seu financiamento, ou relativas a esses.

*_*_*

8. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PLDFTP

Em linha com o seu compromisso de cooperação disposto acima, o Comitê de Ética e *Compliance* irá rever periodicamente as políticas de PLDFTP dos Administradores e Distribuidores dos fundos de investimento geridos pela BRZ para verificar se tais prestadores de serviço adotam regras e controles internacionalmente aceitos e recomendados pela GAFI, bem como condizentes com o presente Manual.

*_*_*

9. CONDUTAS PROIBIDAS PELA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Todos os Colaboradores da BRZ devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições deste Manual, sem prejuízo de legislação correlata.

Para fins deste Manual, não será tolerada qualquer forma de corrupção. Os Colaboradores estão proibidos de praticar as seguintes condutas:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- III. utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- IV. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ainda, em relação à participação em licitações e celebração de contratos administrativos, é proibido aos Colaboradores:

- I. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com órgão governamental, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

- VII.** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a órgão governamental.

*_*_*

10. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

A BRZ proíbe qualquer tipo de Pagamentos de Facilitação (Entende-se por “**Pagamento de Facilitação**”: quantias de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público, com o objetivo de acelerar determinado processo).

*_*_*

11. RELACIONAMENTOS COM PARCEIROS (KNOW YOU PARTNER – KYP)

Em seu relacionamento com Parceiros, a BRZ determina aos Colaboradores que sejam observadas as seguintes diretrizes, bem como os princípios previstos no item 4 acima, sem prejuízo do que determina o Código de Ética e a legislação aplicável:

- I. A BRZ realizará negócios somente com Parceiros (Entende-se por “Parceiros”: Pessoas Jurídicas ou Físicas com as quais a BRZ mantenha relacionamentos para a consecução de projetos/negócios em quaisquer de suas esferas de atuação) de reputação ilibada e íntegra, que detenham as qualificações técnicas necessárias ao desempenho dos serviços para os quais forem contratados;
- II. A contratação de qualquer Parceiro está sujeita ao processo de *due diligence*, que inclui a resposta a um questionário padrão e poderá incluir também uma visita de diligência à sede do Parceiro, para avaliação dos antecedentes, da reputação, das qualificações técnicas, da situação financeira, credibilidade e do histórico de cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis;
- III. É proibida a contratação de Parceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por agentes públicos;
- IV. A partir da data de divulgação deste Manual, a BRZ incluirá cláusula anticorrupção em seus contratos relevantes celebrados com os Parceiros, conforme recomendado pelo Comitê de Ética e Compliance e pelo jurídico;
- V. Todos os Parceiros atualmente contratados, e aqueles com quem a BRZ vier a celebrar contrato, deverão aderir aos termos e condições do Código de Ética, deste Manual e das demais políticas da BRZ, mediante a cláusula específica expressa em todos os contratos;
- VI. A BRZ não admitirá a prática de qualquer ato de corrupção por seus Parceiros; e
- VII. A suspeita ou conhecimento, por qualquer Colaborador, da prática de ato em violação a este Manual, ao Código de Ética ou às demais políticas da BRZ, ou de qualquer outra conduta inapropriada, deverá ser reportada ao superior imediato ou de forma anônima através do canal de denúncias presente no website da BRZ (<https://www.brzinvestimentos.com.br/canal-de-denuncias>).

*_*_*

12. RELACIONAMENTO COM CLIENTES (KNOW YOUR CUSTOMER – KYC)

As informações de clientes coletadas pela BRZ, em conjunto com os administradores e os distribuidores dos fundos geridos pela BRZ (“Administradores” e “Distribuidores”), devem estar em conformidade com os procedimentos globais e locais de PLDFTP conforme descrito neste Manual.

Ao iniciar um relacionamento, a BRZ deve conhecer os clientes com os quais os negócios serão conduzidos, para averiguação mínima sobre a origem e destino dos valores disponíveis do cliente, a fim de determinar, por meio das informações obtidas junto ao cliente, o tipo de transação que este vai realizar de acordo com o seu perfil, possibilitando dessa forma, o desenvolvimento de metodologia que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido, bem como se os valores são compatíveis com sua ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial ou financeira. Ademais, a BRZ deverá, minimamente, coletar as informações listadas abaixo:

TIPO DE CLIENTE	SOLICITAÇÕES DE DILIGÊNCIA <i>DUE DILIGENCE</i>
<p>Clientes corporativos pessoas jurídicas (Inclusive sociedades fiduciárias)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Confirmação de Existência • Razão Social da Empresa • Identificar Representantes e Indivíduos Autorizados • Número de Inscrição no Registro da Sociedade (NIRE) e Cadastro Nacional de Pessoa-Jurídica (CNPJ) • Endereço Completo (logradouro, bairro, código de endereço postal, cidade, unidade de federação) • Telefone • Atividade Principal • Informações acerca dos ativos e da situação financeira da empresa. • Razão Social da sociedade, Controladora, Coligada ou Afiliadas se houverem. • Certidões judiciais e administrativas emitidas pelos órgãos competentes, abrangendo, sem limitação: (i) distribuições cíveis, empresariais e execuções fiscais (União, Estado e Município); (ii) trabalhistas (1ª e 2ª instâncias, bem como TST); (iii) certidões de débitos tributários (federais, estaduais e municipais); (iv) certidões de regularidade previdenciária e FGTS; e (v) certidões relacionadas a processos criminais eventualmente vinculados a administradores, representantes legais e controladores.

<p>Clientes pessoas físicas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação do cliente e pessoas autorizadas (representantes e procuradores). • Nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, sexo, estado civil, nome do cônjuge, se casado, profissão, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. • Endereço residencial e comercial completos, número do telefone e código DDD, fontes de referência consultadas. • Informações acerca da situação financeira do cliente. • Certidões judiciais e administrativas emitidas pelos órgãos competentes, abrangendo, sem limitação: (i) distribuições cíveis, empresariais e execuções fiscais (União, Estado e Município); (ii) trabalhistas (1ª e 2ª instâncias, bem como TST); (iii) certidões de débitos tributários (federais, estaduais e municipais); e (iv) certidões relacionadas a processos criminais.
<p>Aplicável a todos os tipos de clientes</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Autorização de Terceiros. • Origem dos Recursos. • Finalidade da Conta. • Os clientes devem comunicar prontamente qualquer alteração cadastral. • A BRZ deve promover a atualização dos registros cadastrais ativos a cada 24 (vinte e quatro) meses. Referido cadastro, no caso de carteira de fundos de investimento, poderá ser obtido do respectivo Administrador do fundo, hipótese na qual a BRZ conduzirá todos os procedimentos necessários para garantir a integridade e veracidade das informações obtidas.

As informações acima norteiam as relações da BRZ com seus clientes, assim como, são utilizadas para dar total assistência aos Administradores e aos Distribuidores na coleta de dados relevantes para atender seus procedimentos internos de “conhecer seu cliente”, em conformidade com os procedimentos globais e locais de PLDFTP.

Conforme procedimentos detalhados neste Manual, as informações cadastrais solicitadas pela BRZ (com exceção das pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras) deverão abranger, ainda, as pessoas naturais autorizadas a representar a pessoa jurídica, seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham Influência Significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final. Para fins deste Manual, “**Influência Significativa**” significa a

situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades tratadas neste Manual.

*_*_*

13. NECESSIDADE ESPECÍFICA PARA OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS FUNDOS DE INVESTIMENTO (PLDFTP DO ATIVO)

Em razão das atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas pela BRZ, também deve ser entendido como “cliente”, para fins de aplicação da PLDFTP, as contrapartes da operação de investimento dos fundos, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos de PLDFTP adotados pela BRZ, sobretudo os procedimentos relativos a cadastro e pesquisa reputacional. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as instituições gestoras e/ou os fundos de investimento ou carteiras por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento geridos pela BRZ e considerando sua área de atuação, a BRZ adota procedimentos, de forma a controlar que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, em especial o COAF.

A BRZ deve analisar e monitorar, por meio do programa de PLDFTP, as negociações e aquisições de quaisquer ativos financeiros e valores mobiliários para os fundos de investimento geridos pela BRZ. Deve ser dispensada especial atenção para títulos e valores mobiliários objeto de distribuição ou negociação privada, direitos creditórios e empreendimentos imobiliários, devendo ser realizados procedimentos de diligência, conforme previsto neste Manual.

Mesmo já tendo passado pelo processo de prevenção e combate à LD/FTP em razão da atuação de outros participantes do mercado ou pela natureza de suas aplicações, a BRZ envidará seus melhores esforços na realização de diligência adicional em relação aos ativos e valores mobiliários listados abaixo, inclusive no que tange às respectivas contrapartes:

- a. Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- b. Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- c. Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada;
- d. Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por

autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Adicionalmente, o Comitê de Ética e *Compliance* também acompanha a regular aderência dos preços praticados nas operações de compra e venda de ativos de crédito privado.

*_*_*

14. DE FUSÕES E AQUISIÇÕES

Toda e qualquer operação de fusão ou aquisição de sociedade ou ativo que a BRZ venha a realizar será precedida de processo de análise de risco de corrupção e/ou *due diligence*.

A avaliação e a revisão de riscos devem levar em consideração a conformidade da sociedade investida ou adquirida com a Lei Anticorrupção e a legislação aplicável ao setor de atuação da mencionada empresa, dispensando-se especial atenção à regularidade de licenças, autorizações, certidões, permissões e outros pontos de contato com órgãos governamentais.

Em qualquer caso, após a conclusão da fusão ou aquisição, a BRZ procederá a uma análise de conformidade entre o seu programa de integridade e o adotado pela sociedade investida ou adquirida, à luz da legislação aplicável, a fim de que sejam implementadas as medidas de conformidade necessárias.

*_*_*

15. UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE TERCEIROS E SITES DE BUSCA

Adicionalmente, a BRZ contará com esforços dos Administradores, Distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para:

- I. realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e
- II. prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Na seleção dos Administradores e Distribuidores de fundos, a BRZ exige de Administradores e/ou Distribuidores, políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e que adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais: utilização da política de conheça seu cliente, identificação das áreas e processos suscetíveis a risco, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes, utilização de sistema específico para investigação e detecção de atividades consideradas suspeitas.

Por fim, além da infraestrutura e sistemas de informação compartilhados pelos Administradores, Distribuidores e custodiantes dos fundos geridos, a BRZ deverá adotar como mecanismo padrão de checagem cadastral e reputacional dos seus clientes e contrapartes a busca nos sites abaixo, sendo certo que qualquer apontamento deverá ser levado para conhecimento e avaliação da imediata do Responsável por PLDFTP:

The Financial Conduct Authority (FCA UK) – www.fca.org.uk
Prudential Regulation Authority– <https://www.bankofengland.co.uk/prudential-regulation>
Google – www.google.com
Justiça Federal - www.cjf.jus.br
OCC – <https://www.occ.treas.gov/>
Ofac - <https://ofac.treasury.gov/>
Press Complaints Commission (PCC) - <https://www.ipsa.co.uk/>
UK Gov - www.gov.uk
Unauthorized Banks – <http://occ.treas.gov/ftp/alert/200828a.pdf>
US Oregon Gov - www.oregon.gov

*_*_*

16. TREINAMENTOS

O Comitê de Ética e *Compliance* promoverá, no mínimo a cada 12 (doze) meses, treinamentos adequados para capacitação de todos os Colaboradores com relação às regras de PLDFTP previstas neste Manual e na legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores e controlado por lista de presença. Quando do ingresso de um novo Colaborador, o Comitê de Ética e *Compliance* aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador.

O treinamento acima descrito será realizado conjuntamente com o Treinamento e Reciclagem e com o Treinamento Inicial, detalhado no Manual de *Compliance* da BRZ.

Se, após cada treinamento, ainda persistirem dúvidas, o Colaborador deverá entrar em contato com o Comitê de Ética e *Compliance* que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação.

*_*_*

17. ADMISSÃO DE NOVOS COLABORADORES

Quando do processo de contratação de novos Colaboradores por qualquer área da BRZ, o Comitê de Ética e *Compliance* deverá realizar todo o procedimento de conheça seu Colaborador, incluindo a verificação do atendimento, pelo novo Colaborador, dos requisitos de certificação exigidos pela regulação ou autorregulação em vigor, se a função pleiteada assim exigir.

O Colaborador da BRZ tem a obrigação de assegurar que não será envolvido em crimes de lavagem de dinheiro. Os atos listados abaixo resumem, mas não esgotam tal obrigação:

Auxiliar na retenção

Se você sabe ou suspeita que o cliente esteja envolvido ou se beneficiando de conduta criminosa, você não deve entrar em acordo com ele que o permita reter ou controlar os recursos oriundos de tal conduta criminosa, ou que permita que tais recursos sejam utilizados para garantir fundos ao cliente, ou ser usados em seu benefício na aquisição de bens através de investimento. Você, portanto, não poderá permitir que uma pessoa, que você saiba ou suspeite estar envolvida em lavagem de dinheiro, tenha contato comercial ou efetue qualquer transação com propósitos de lavagem de recursos criminosos.

Aquisição, Posse ou Uso

Se você souber que o recurso depositado em uma conta é fruto de conduta criminosa, será considerado crime adquirir, processar ou usar tais recursos.

Ocultação e Transferência

Se você sabe ou tem motivação razoável para suspeitar que o dinheiro de um certo cliente seja oriundo de conduta criminosa, você não deve ocultar, disfarçar, converter ou transferir este dinheiro para ajudar o cliente a evitar acusação judicial ou confisco. Essencialmente, isto significa que se você sabe ou suspeita que um cliente esteja envolvido em lavagem de dinheiro, você não deve efetuar qualquer transação na conta.

Falha em Comunicar

É crime deixar de comunicar o conhecimento ou suspeita de lavagem de dinheiro oriundo de narcotráfico ou que preste assistência ao terrorismo. Sob os termos da lei, você também é obrigado a comunicar conhecimento ou suspeita de lavagem de dinheiro oriundo de qualquer crime sério.

Aviso ao Criminoso

Se você souber ou suspeitar que uma comunicação sobre possível lavagem de dinheiro tenha sido feita, ou que uma investigação sobre lavagem de dinheiro seja iminente ou esteja em curso, você não deve divulgar, para qualquer pessoa, especialmente o(s) cliente(s) envolvido(s), informação ou qualquer outro assunto que possa potencialmente prejudicar tal investigação.

*_*_*

18. ABORDAGEM BASEADA EM RISCOS (ABR)

A BRZ adota uma abordagem baseada em risco (“**ABR**”) com a finalidade de assegurar que as medidas de prevenção e mitigação de situações ou operações de LD/FTP sejam proporcionais aos riscos identificados nas atividades desempenhadas pela BRZ.

Para tanto, a Alta Administração define, anualmente, a matriz e métricas para classificação de:

- I. clientes com cadastro realizado pela BRZ;
- II. produtos oferecidos; e
- III. serviços prestados, analisando variáveis de risco como ambientes de negociação e registro em que atua, listas restritivas de jurisdição, mídias negativas, nível de pulverização dos fundos, dentre outros.

18.1 ABR de Clientes

A classificação de risco dos clientes, produtos e serviços é definida a partir de réguas de pontuação de baixo, médio e alto risco aprovadas pela Alta Administração da BRZ.

O Comitê de Ética e *Compliance* poderá, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada e registrada, atualizar a faixa de risco de qualquer dos clientes, produtos e serviços avaliados segundo os critérios aprovados ou em razão do conhecimento de novos fatos que substancialmente modifiquem o nível de risco de LD/FTP.

A partir da definição das faixas de ABR acima indicadas, a BRZ adotará medidas diferenciadas de monitoramento e prevenção de riscos de LD/FTP de cada grupo de clientes, conforme procedimentos definidos neste Manual.

Monitoramento de Transações

A análise das movimentações dos clientes que mantenham relacionamento direto com a BRZ será realizada integralmente, conforme parâmetros definidos neste Manual.

18.2 ABR de Produtos

Os fundos de investimento geridos pela BRZ serão classificados considerando réguas de pontuação de baixo, médio e alto risco aprovadas pela Alta Administração da BRZ.

O Comitê de Ética e *Compliance* poderá, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada modificar a faixa de risco de qualquer dos produtos avaliados segundo os critérios aprovados pela Alta Administração ou em razão do conhecimento de novos fatos que substancialmente modifiquem o nível de risco de LD/FTP daquele fundo.

A partir da definição das faixas de ABR de produtos acima indicadas, a BRZ adotará medidas diferenciadas de monitoramento e prevenção de riscos de LD/FTP de cada grupo, conforme procedimentos definidos neste Manual.

*_*_*

19. SANÇÕES

Este Manual, juntamente com as demais políticas internas da BRZ, é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, conforme o caso, que ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este Manual estão aceitando expressamente os princípios nele estabelecidos.

A infração a qualquer das regras e diretrizes aqui descritas será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis (inclusive cíveis e criminais). Caso a BRZ venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual serão definidas pelo Comitê de Ética e *Compliance*, a seu exclusivo critério, garantido, contudo, ao Colaborador suspeito, o direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da BRZ de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

*_*_*

20. RETENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARQUIVOS

Todas as informações e documentos relacionados aos procedimentos de PLDFTP descritos neste Manual devem ser mantidos e conservados, por meio físico ou eletrônico, por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Em se tratando de documentos e informações relacionadas ao processo de conheça o seu cliente, *background check*, monitoramento de transações, análises de reporte ou não reporte de operações suspeitas ao COAF e cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU, o prazo de 5 (cinco) anos referido no item acima é contado a partir do cadastro ou da última atualização cadastral, ou da detecção da situação atípica, podendo esse prazo ser sucessivamente estendido por determinação da CVM.

O Comitê de Ética e *Compliance* deve assegurar, por meio de métodos necessários e prudentes, que a BRZ previna a danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros, devendo os Colaboradores cooperarem, dentro de suas respectivas funções, para o seu cumprimento.

*_*_*

21. ANÁLISE E REPORTE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)

Ao receber o reporte de qualquer área da BRZ sobre a identificação de situações ou operações detectadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de LD/FTP, o Comitê de Ética e *Compliance* deverá reunir os reportes já realizados sobre aquele mesmo cliente, produto, operação ou contraparte nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e adotar os critérios de análise previstos neste Manual para definir pelo reporte ou não da situação ou operação suspeita ao COAF.

A análise a respeito da comunicação de operações ou situações suspeitas deverá ser feita pelo Comitê de Ética e *Compliance* e deverá envolver os demais procedimentos previstos neste Manual para refinamento, sempre que possível, da informação fornecida pela área que identificou a operação suspeita.

As opiniões emitidas serão analisadas pelo Diretor de *Compliance* e Risco, em conjunto com a Alta Administração, que definirão sobre o reporte ou não da operação ou situação suspeita. A decisão deverá ser seguida dos procedimentos previstos neste Manual, como medidas mitigantes adicionais em caso de decisão pelo não reporte ou comunicação ao COAF, em até 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise, em caso de decisão pelo reporte, observado o conteúdo mínimo previsto neste Manual e na regulamentação em vigor.

A BRZ deverá se abster de informar o cliente ou contraparte reportada sobre eventuais comunicações realizadas ao COAF.

*_*_*

22. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CSNU

Considerando o escopo de atuação da BRZ, a capacidade da BRZ de praticar os atos necessários para implementação das medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810/2019, é, em geral, limitada, cabendo a outros prestadores de serviço dos fundos de investimento, como Administradores e custodiantes, implementar as medidas de indisponibilidade determinadas pelo CSNU.

Entretanto, considerando o monitoramento constante dos clientes e contrapartes dos fundos geridos pela BRZ com a utilização dos sistemas de *background check*, em caso de identificação da inclusão de um cliente ou contraparte da BRZ nas resoluções sancionatórias do CSNU ou nas designações de seus comitês de sanções, a BRZ realizará comunicações imediatas: (i) ao Administrador e/ou ao custodiante do fundo em questão, conforme aplicável, para implementação das medidas necessárias à execução do regime de indisponibilidade; (ii) à CVM; (iii) ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e (iv) ao COAF.

*_*_*

23. RELATÓRIO DE PLDFTP

Anualmente, até o último dia do mês de abril, o Responsável por PLDFTP deverá apresentar à Alta Administração o relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP (“**Relatório de PLDFTP**”) do ano civil imediatamente anterior à data de entrega.

O Relatório de PLDFTP poderá ser apresentado em conjunto com o relatório previsto no Manual de *Compliance*, que trata de forma abrangente sobre a supervisão de regras, procedimentos e controles internos exigidos pela regulamentação em vigor.

O Relatório de PLDFTP deverá ficar disponível para a CVM na sede da BRZ.

*_*_*

24. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

O presente Manual será revisado no mínimo anualmente ou sempre que se fizer necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

Todas as atualizações deste Manual ficarão disponíveis na intranet e na página da BRZ na internet e obrigarão a todos os Colaboradores.

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES			
Data	Versão	Responsáveis	Motivo
2019	1	Cepeda Advogados	Versão original
2020	2	BRZ	Atualização
2021	3	BRZ	Atualização
2022	4	BRZ	Atualização
2023	5	BRZ	Atualização
2024	6	BRZ	Atualização
2025	7	BRZ	Atualização
2026	8	Cepeda Advogados	Atualização

*_*_*

**ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO COM O MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO,
AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DE ARMAS E DESTRUIÇÃO EM
MASSA / POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Através deste instrumento eu, [=], inscrito(a) no CPF sob o nº [=], declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada do Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa / Política Anticorrupção (“**Manual**”) da BRZ (conforme termo definido no Manual), cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Manual o qual recebi e mantenho em meu poder.
2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Manual. Declaro, ainda, que estou ciente de que as regras contidas no Manual passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da BRZ, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela BRZ.
3. A partir desta data, a não observância do Manual poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.
4. As regras estabelecidas no Manual não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Manual de *Compliance*, do Código de Conduta nem de qualquer outra regra estabelecida pela BRZ, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

[COLABORADOR]

BRZ